

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Janeiro de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 22:077

Tornando-se necessário fixar quais as verbas que a Repartição de Melhoramentos Rurais pode despendar com a execução dos serviços a seu cargo e tendo em consideração o disposto no artigo 15.º do decreto n.º 26:696, de 19 de Setembro último;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As verbas atribuídas à Junta Autónoma de Estradas pelo artigo 15.º do decreto n.º 21:696, de 19 de Setembro de 1932, terão a seguinte aplicação:

#### Diversas obras:

Construção ou reparação de estradas municipais, caminhos vicinaes, chafarizes, tanques, lavadouros ou obras semelhantes . . . . .	9:515.400\$00	
Reparação de estradas e caminhos não incluídos na rede do Estado	1.000.000\$00	
Troços iniciados em estradas do Estado . . . . .	1.000.000\$00	11:515.400\$00

#### Vencimentos:

5 desenhadores, a 7.200\$ . . . . .	36.000\$00	
1 escriptorário para a contabilidade	7.200\$00	
1 contínuo . . . . .	5.400\$00	48.600\$00

#### Outras despesas com o pessoal:

Ajudas de custo e transportes . . . . .	300.000\$00	
Gratificações . . . . .	100.000\$00	400.000\$00

#### Artigos de expediente, material e mobiliário:

Impressos . . . . .	7.000\$00	
Artigos de expediente . . . . .	10.000\$00	
Máquinas de escrever . . . . .	12.000\$00	
Mobiliário . . . . .	7.000\$00	36.000\$00

Total . . . . . 12:000.000\$00

Art. 2.º No orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações e na classe das «Despesas que têm como receita compensadora o saldo do ano económico de 1931-1932», no capítulo 2.º «Melhoramentos rurais», é modificado pela seguinte forma o artigo 11.º «Subsídio para melhoramentos rurais»:

1) Vencimentos . . . . .	48.600\$00
2) Outras despesas com o pessoal:	
a) Gratificações . . . . .	100.000\$00
b) Ajudas de custo . . . . .	150.000\$00
c) Transportes . . . . .	150.000\$00
Total . . . . .	400.000\$00
3) Construção ou reparação de estradas municipais, caminhos vicinaes, chafarizes, tanques e lavadouros e obras semelhantes . . . . .	9:515.400\$00

#### 4) Artigos de expediente, material e mobiliário:

a) Máquinas de escrever . . . . .	12.000\$00	
b) Mobiliário . . . . .	7.000\$00	
c) Impressos . . . . .	7.000\$00	
d) Artigos de expediente . . . . .	10.000\$00	36.000\$00
Total . . . . .	10:000.000\$00	

Art. 3.º As transferências de verbas que se tornarem necessárias entre as diversas dotações destinadas a «Melhoramentos rurais» serão autorizadas por simplès despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Dezembro de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

#### Decreto n.º 22:078

Tendo-se reconhecido que o artigo 4.º, a alínea 3) do artigo 14.º, os §§ 2.º e 4.º do artigo 20.º, a alínea i) do artigo 22.º, o § 1.º do artigo 57.º e o artigo 66.º do decreto n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932, que reorganiza os serviços da Agência Geral das Colónias, saíram com algumas inexactidões, que, embora simples, necessitam ser rectificadas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No artigo 4.º do decreto n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932, onde se lê:

«A Agência Geral das Colónias corresponde directamente com . . .».

Deverá ler-se:

«A Agência Geral das Colónias corresponde-se directamente com . . .».

Na alínea 3) do artigo 14.º, onde se lê:

«... nos termos das procurações . . .».

Deverá ler-se:

«... Nos termos das leis e das procurações . . .».

No § 2.º do artigo 20.º, onde se lê:

«... os funcionários coloniais aposentados . . .».

Deverá ler-se:

«... os funcionários coloniais ou aposentados . . .».